



EDITAL DE CARTA CONVITE nº 2604.01/2017 - SAÚDE

LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA LOCAÇÃO DE 01 (um) VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO CARROCERIA ABERTA COM CAPACIDADE DE 1,5 TONELADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, TRANSPORTANDO LEITE DA SEDE PARA OS PSFS (PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA) NOS DISTRITOS DE CAMPOS SALES – CE.

CARTA CONVITE Nº 2604.01/2017 - SAÚDE			
PROCESSO N°	2017/2604.01 - SAÚDE		
MODALIDADE	CARTA CONVITE		
DATA DE EMISSÃO	26 de abril de 2017		
DATA DE ABERTURA	04 de maio de 2017		
HORÁRIO	13:00 horas		
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO GLOBAL		
UNIDADE ADMINISTRATIVA	Secretaria Municipal de Políticas para a Saúde		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0502.1030110092.059		
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.36.02 - 33.90.39.07		

A Secretaria Municipal de Políticas para a Saúde do Município de Campos Sales, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo previstos, abrirá licitação, na modalidade Convite, no tipo menor preço, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas nesta Carta Convite, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, e suas alterações posteriores.

HORA, DATA E LOCAL:

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS serão recebidos em sessão pública marcada para:

Ás 13H00MIN

Do dia 04 de maio de 2017

No endereço: Sala da Comissão de Licitação, situada na Travessa Sul, 440, Centro - Campos Sales - Ce;

Constituem parte integrante desta Carta Convite, independente de transcrição os seguintes anexos:

ANEXO I – Especificação dos Produtos e Modelo de Planilha de Preços;

ANEXO II - Minuta do Contrato:

ANEXO III - Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88.



1.0 DO OBJETO

1.1- A presente licitação tem como objeto à locação de 01 (um) veículo tipo utilitário carroceria aberta com capacidade de 1,5 toneladas para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, transportando leite da Sede para os PSFs (Programa Saúde da Família) nos Distritos de Campos Sales – Ce.

2.0-DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1- Restrições de participação.

- 2.1.1- Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas neste município, por força da Lei n. º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 2.1.2- Não poderá participar empresa com falência decretada;
 2.1.3- É vedada a participação em consórcio, a sub-contratação parcial ou total para a execução do objeto desta licitação;

2.2- Das condições de participações.

- 2.2.1- Poderá participar do presente certame licitatório pessoa física ou jurídica, devidamente habilitada a prestar os serviços objeto desta licitação, cadastradas ou não, formalmente escolhida e convidada ou legitimamente interessados, e que manifeste seu interesse 24(vinte e quatro) horas antes da apresentação das propostas.
- 2.2.2 Os Documentos de habilitação e as Propostas de Preços deverão ser apresentados por preposto da LICITANTE com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular com firma reconhecida. A não apresentação não implicará em inabilitação, no entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da LICITANTE, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que comprovem tal condição através de documento legal;
- 2.2.3. Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços de mais de uma LICITANTE, porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma LICITANTE junto à COMISSÃO, sob pena de exclusão sumária das LICITANTES representadas.

3.0- DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Os Documentos de Habilitação em 1 (uma) via, deverão ser entregues, contidos em invólucro opaco e fechado com cola e/ou de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, estes trazendo na face o seguinte sobrescrito, conforme abaixo:
- 3.2 DA HABILITAÇÃO
- 3.2.1 Para habilitação nesta licitação será exigida a seguinte documentação:
- 3.3- Requisitos para os cadastrados.
- 3.3.1- Certificado de Registro Cadastral (CRC) de fornecedor expedido por esta Prefeitura, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade do objeto da licitação.
- 3.3.1- Regularidade fiscal.
- 3.3.1.1- Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o FGTS e;
- 3.3.1.2- Certidão negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS;
- 3.4- Requisitos para os não cadastrados.
- 3.4.1 Habilitação Jurídica.
- 3.4.1.1- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da data da assembléia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.



3.4.2- Regularidade Fiscal

3.4.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

3.4.2.2- Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o FGTS e;

3.4.2.3- Certidão negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS;

3.4.2.3 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;

3.4.2.4 – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo:

3.4.3 - Documentos para Pessoas Físicas:

3.4.3.1 - Cédula de identidade;

3.4.3.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

3.4.3.3 – Comprovante de Endereço;

3.4.3.3 – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;

3.4.3.4 - Carteira Nacional de Habilitação -CNH

3.5 - Os documentos exigidos nesta Carta Convite deverão ser apresentados:

a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, exceto para a garantia, quando houver, cujo documento comprobatório deverá ser exibido exclusivamente em original;

b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão:

3.6 - Os documentos acima referidos deverão ser entregues em envelope lacrado, distinto do da proposta, tendo no seu frontispício os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES CONVITE № 2604.01/2017 - SAÚDE ENVELOPE "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NOME DO PROPONENTE

4.0 DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1- As Propostas de Preços, em 1 (uma) via, deverão ser entregues datilografados/digitados, contida em invólucro opaco e fechado com cola e/ou de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, estes trazendo na face o seguinte sobrescrito:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES CONVITE № 2604.01/2017 - SAÚDE ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇO NOME DO PROPONENTE:

4.2 – Somente serão abertas e lidas, na presença dos interessados, as propostas dos licitantes previamente habilitados nos termos desta Carta Convite, as quais deverão ser apresentadas em 01 (uma) via, rubricadas em todas as folhas, carimbadas e assinadas na última folha pelo Titular ou pelo Representante Legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, especificando o objeto de forma clara e inequívoca, e ainda contendo;

4.2.1- A razão social e o número do CNPJ:

4.2.2- O prazo de execução do objeto contratual é até 31 de dezembro de 2017, contados da data da assinatura do instrumento contratual;





- 4.2.3-O preço deverá ser cotado em moeda nacional, em algarismos e por extenso, com a inclusão de todas as despesas, tais como: impostos, fretes, taxas, seguro e quaisquer outras que forem devidas. Ocorrendo divergências entre os valores, prevalecerão os escritos por extenso;
- 4.2.4 Será vencedora a licitante que apresentar o menor preço global;
- 4.2.5- O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60(sessenta) dias corridos, a contar da data de sua entrega;
- 4.2.6- É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem o procedimento licitatório, conforme estabelece o Estatuto da Licitação Pública.

5.0- DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

- 5.1- A presente Licitação na modalidade Carta Convite será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2- Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões ou esclarecimento sobre o conteúdo dos mesmos;
- 5.3- Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão deste Município, constarão obrigatoriamente da respectiva Ata;
- 5.4- É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveria constar originariamente da proposta;
- 5.5- Será lavrada ata circunstanciada durante todo o transcorrer do processo licitatório, que será assinada pela Comissão de Licitação e os licitantes presentes, conforme dispõe § 1º do art. 43 da Lei de 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.6-O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preço será realizada no dia, hora e local previsto nesta Carta Convite;
- 5.7-Recebidos os envelopes "A" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e "B" PROPOSTA DE PREÇO, proceder-se-á a abertura e a análise dos envelopes referentes à documentação;
- 5.8-Em seguida será dado vistas dos documentos aos licitantes para que rubriquem e procedam, se quiserem, ao exame e se utilizem às faculdades outras previstas na Lei;
- 5.9- A COMISSÃO poderá, ao seu exclusivo critério, proclamar, na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados;
- 5.10-Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão, após obedecer ao disposto no art. 109, inciso I, alínea a, da Lei de Licitações, fará a devolução aos inabilitados, dos seus envelopes propostas lacrados;
- 5.11-Abertura das propostas das licitantes habilitadas que serão examinadas pela Comissão e licitantes presentes;
- 5.12- Divulgação do resultado do julgamento das propostas e observância ao prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.666/93;
- 5.13- Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

6.0 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

A – AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE "A"

- 6.1. Compete exclusivamente à COMISSÃO avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a capacidade técnica de cada LICITANTE e a exeqüibilidade das propostas apresentadas.
- 6.2. A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentada, observada as exigências contidas nesta carta convite.

B – AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE "B"





- 6.3- A presente licitação será julgada pelo critério, do menor preço, conforme inciso I, § 1º do art. 45 da Lei das Licitações;
- 6.4- Na proposta prevalecerão, em caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, estes últimos.
- 6.5- Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente configurados nas Propostas de Preços das PROPONENTES, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta;
- 6.6- Será declarada vencedora a proposta de menor preço unitário entre as LICITANTES classificadas.

6.7- Serão desclassificadas as propostas de preços:

- 6.7.1- Que não atenderem as exigências desta Carta Convite;
- 6.7.2- Que apresentarem preços unitários irrisórios, de valor zero, ou preços excessivos ou inexeqüíveis;
- 6.7.3- Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Carta Convite, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- 6.7.4- A proposta vencedora será a de menor preço por item, atendidos os critérios estabelecidos nesta Carta Convite;
- 6.7.5- No caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedados qualquer outro processo;
- 6.7.6- De conformidade com o parecer da CPL, não constituirá causa de inabilitação nem de desclassificação da proponente a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta e/ou documentação.

7.0 DA ADJUDICAÇÃO

7.1-A adjudicação da presente licitação ao licitante vencedor será efetivada mediante termo circunstanciado, obedecida à ordem classificatória, depois de ultrapassado o prazo recursal.

8.0 DO CONTRATO

- 8.1- Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa a presente Carta-Convite, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05(cinco) dias úteis, a partir da data da convocação encaminhada à licitante vencedora do certame;
- 8.2- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato" no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores;
- 8.3-Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da proposta vencedora, seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório;
- 8.4- É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o "Termo de Contrato" no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1- A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 9.3- Comunicar ao (à) Contratado (a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4- Providenciar os pagamentos ao (à) Contratado (a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamentes atestadas pelo Setor Competente.



10.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1-Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta carta Convite, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 10.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 10.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;
- 10.4- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE:
- 10.5- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 10.6- Manter o veículo absolutamente quitado com as suas taxas e impostos estipulados em Lei, afim de que não cause prejuízo a contratante ou a terceiros pela falta de pagamento das mesmas;
- 10.7- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de CAMPO SALES por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do (a) contratado (a), com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de CAMPO SALES:
- 14.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 10.9- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 10.10 Disponibilizar para vistoria, prontamente, conforme solicitação da contratante o veículo utilizado para prestação dos serviços;
- 10.11- Responsabilizar-se totalmente pela manutenção do veículo, combustível e lubrificação, e demais custos referentes à boa prestação dos serviços;
- **10**.12- Durante a vigência do contrato, em dias de viagem, o veículo ficará a disposição da Secretaria de Saúde durante todo o período da realização dos tratamentos dos pacientes, ficando vedada à contratada utilizar o veículo para outros fins no período em que o aluno permanecer em sala de aula.

11.0 DA DURAÇÃO DO CONTRATO

11.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

12.0. DOS PRAZOS

- 12.1. Os serviços objeto desta Carta Convite deverão ser executados e concluídos até 31 de dezembro de 2017, contados a partir da assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 12.2. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura de Campos Sales;
- 12.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Secretaria Municipal de Políticas para a Saúde, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual.
- 12.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria Municipal de Políticas para a Saúde, não serão considerados como inadimplemento contratual.



13.0 DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Políticas para a Saúde, até o último dia útil do mês da realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos mesmos.

13.2. O pagamento será efetuado mensalmente pela Contratante à Contratada até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à prestação do serviço, devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

14.0 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

14.1- Os preços são fixos e irreajustáveis.

15.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria Municipal de Políticas para a Saúde, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
- b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria Municipal de Políticas para a Saúde de Campos Sales, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a municipalidade, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

16.0 DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 16.1- O contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 16.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

17.0 DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

18.0 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 18.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;
- 18.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;



18.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura e encaminhados à Comissão de Licitação;

citação;

19.0 DA FONTE DE RECURSOS

19.1- O valor global do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrá por conta dos recursos oriundos da dotação orçamentária n.º 0502.1030110092.059, elemento de despesa nº 3.3.90.36.02 - 33.90.39.07.

20.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1- A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas neste convite;

20.2- A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Secretaria Municipal de Políticas para a Saúde, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse do Município;

20.2 – É vedado ao servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal de Campos Sales, Autarquias, Empresas Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal de Campos Sales, participar como licitante, direta ou indiretamente por si, por interposta pessoa, dos procedimentos desta Licitação.

20.3 – A homologação da presente Licitação será feita pelo Secretário Municipal de Políticas para a Saúde do Município de Campos Sales, conforme dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93;

20.4 – A CPL poderá conceder tolerância de até 15 (quinze) minutos de atraso após a hora marcada para o inicio da licitação

20.5- Os casos omissos deste Convite, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação pertinente.

20.6- Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Campos Sales, Estado do Ceará, excluído qualquer outro.

Campos Sales - Ce., 26 de abril de 2017.

Manoel Laerte Ribeiro de Oliveira Presidente da Comissão de Licitação



(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)





PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão Permanente de Licitação de CAMPOS SALES - CE.

Através do presente declaramos inteira submissão aos ditames da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações e, às cláusulas e condições previstas na CARTA CONVITE n.º 2604.01/2017 - SAÚDE.

	VALOR	VALOR
OBJETO	MENSAL	GLOBAL
		08(meses)
Locação de 01 (um) veículo tipo utilitário carroceria aberta com capacidade de 1,5 toneladas para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, transportando leite da Sede para os PSFs (Programa Saúde da Família) nos Distritos de Campos Sales – Ce.		

om capacidade de 1,5 toneladas para aten ecessidades da Secretaria de Saúde, transportan la Sede para os PSFs (Programa Saúde da Fami Distritos de Campos Sales – Ce.	ndo leite				
Proponente: Endereço: Cidade: ENPJ/CPF(M.F.): Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias. Prazo de execução dos serviços: a partir da data de	e assina	tura do contrato	até 31 de d	ezembro de 2	2017
(C	CE),	_de	de 201	7.	
Ass	sinatura				







MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PARA A SAÚDE COM A EMPRESA ________, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Campos Sales, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Políticas para a Saúde, com sede na Travessa Sul, 440, Centro - Campos Sales - Ce, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.416.704/0001-99, neste ato representado pela Secretário de Saúde , Sr. JOÃO LUIZ LIMA SANTOS, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, o Sr, com sede na cidade de, Estado do à Rua/Av, n.º Bairro, inscrita no CNPJ/MF n.º, representada pelo Sr(a), no final assinada, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a Carta Convite n.º 2604.01/2017 - SAÚDE, Processo n.º 2017/2604.01 - SAÚDE, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL 1.1- O presente Contrato tem como fundamento a Carta Convite nº 2604.01/2017 - SAÚDE, devidamente homologada pelo Secretário de Saúde e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO 2.1- O presente contrato tem por objeto a locação de 01 (um) veículo tipo utilitário carroceria aberta com capacidade de 1,5 toneladas para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, transportando leite da Sede para os PSFs (Programa Saúde da Família) nos Distritos de Campos Sales – Ce.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO 3.1- O valor do contrato importa no valor global de R\$().
CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO 4.1- Os preços são fixos e irreajustáveis.
CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO 5.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS



6.1. Os serviços objeto desta Carta Convite deverão ser executados e concluídos até 31 de dezembr 2017, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da 8.666/93 e suas alterações:

Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da

Prefeitura de Campos Sales:

Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Secretaria Municipal de Políticas para a Saúde até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual;

6.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria Municipal de Políticas para a Saúde, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos serviços do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Políticas para a Saúde, até o último dia útil do mês da realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços;

8.2. O pagamento será efetuado mensalmente pela Contratante à Contratada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

9.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1- A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

9.3- Comunicar ao (à) Contratado (a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4- Providenciar os pagamentos ao (à) Contratado (a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

10.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1-Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Carta Convite, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 10.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

10.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;

- 10.4- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 10.5- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

10.6- Manter o veículo absolutamente quitado com as suas taxas e impostos estipulados em Lei, afim de que não cause prejuízo a contratante ou a terceiros pela falta de pagamento das mesmas;

10.7- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para - fiscais, FGTS, PIS, emolumentos,



seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de CAMPO SALES por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do (a) contratado (a), com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de CAMPO SALES:

14.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços:

10.9- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

10.10 - Disponibilizar para vistoria, prontamente, conforme solicitação da contratante o veículo utilizado para prestação dos serviços;

10.11- Responsabilizar-se totalmente pela manutenção do veículo, combustível e lubrificação, e demais custos referentes à boa prestação dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria Municipal de Políticas para a Saúde, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
- b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas serão descontadas "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria Municipal de Políticas para a Saúde do Município de Campos Sales, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d)Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 12.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;
- 13.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura e encaminhados à Comissão de Licitação.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS

4.1 - O valor global do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrá por conta dos recursos oriundos da dotação orçamentária n.º 0502.1030110092.059, elemento de despesa nº 3.3.90.36.02 - 33.90.39.07.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Campos Sales, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2- E, por estarem acertadas as partes firma o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Campos Sales	(CE).	de	de	
	(/ ,			

JOÃO LUIZ LIMA SANTOS Secretário Saúde CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:		
01		
CPF:		
02		
CPF.		





MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DO MENOR

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data
Nome do representante Legal CPF Nº